

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 349/2024

012233/17-00.01

**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****RESOLUÇÃO Nº 243, DE 24 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGovTIC e dá outras providências.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 13ª Sessão Administrativa, realizada em 24 de maio de 2017, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 20/2017, e:

CONSIDERANDO a natureza estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a instituição;

CONSIDERANDO a relevância da aplicação dos princípios e boas práticas da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Justiça Militar da União (JMU);

CONSIDERANDO a necessidade do alinhamento da Tecnologia da Informação e Comunicação ao Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais e da garantia da sua aderência com a Governança Corporativa;

CONSIDERANDO a importância de a Tecnologia da Informação e Comunicação apoiar adequadamente as áreas de negócio na obtenção de resultados; e

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Justiça Militar da União (CGovTIC), de caráter permanente, presidido pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar (STM).

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* será composto pelos seguintes membros:

- a) Ministro-Presidente;
- b) Ministro Vice-Presidente;
- c) Um Ministro, a ser designado por Ato do Ministro-Presidente, ouvido o Pleno da Corte;
- d) Juiz-Auditor Corregedor;
- e) Diretor-Geral;
- f) Chefe de Gabinete da Presidência;
- g) Secretário Judiciário;
- h) Diretor de Tecnologia da Informação; e
- i) Assessor de Gestão Estratégica.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

§ 3º Na ausência do Ministro-Presidente, este será substituído nas reuniões do Comitê pelo Ministro Vice-Presidente.

§ 4º O Presidente do Comitê poderá, se necessário, a seu critério, convocar magistrados, servidores ou pessoal técnico, inclusive externo à Justiça Militar da União, para participar de reuniões do Comitê, como assessores convidados.

§ 5º O Diretor de Tecnologia da Informação será o Coordenador Técnico do Comitê, cabendo-lhe realizar e apresentar os estudos técnicos necessários aos trabalhos do Comitê, auxiliar o Presidente na elaboração da pauta das reuniões, a qual será encaminhada aos demais membros, para apreciação, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização das reuniões, e o cumprimento das demais incumbências determinadas nesta Resolução.

§ 6º As reuniões do Comitê serão secretariadas por um servidor, a ser designado por quem as presidir, podendo recair ou não em um de seus membros, cabendo-lhe elaborar a Ata da Reunião e, após colher as respectivas assinaturas, encaminhá-la à Presidência, aos demais membros do Comitê e aos membros das Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, criados em conformidade com o estabelecido no inciso XI do art. 2º, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de cada evento.

§ 7º O trabalho dos membros do Comitê se dará sem prejuízo de suas atribuições, não implicando em qualquer remuneração complementar.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Justiça Militar da União (CGovTIC):

I - conceber, como necessário, diretivas e promover ações para garantir a aderência das iniciativas, projetos, infraestrutura, segurança e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, sistemas digitais e política de pessoal de TI às necessidades e aos objetivos do Planejamento Estratégico institucional, à Governança Corporativa e, no que pertinente a este segmento especializado de Justiça, à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

II - promover iniciativas para assegurar, por meio do assessoramento especializado do seu Coordenador Técnico, que as suas decisões estejam alinhadas com as boas práticas de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - elaborar as diretrizes para a Política de Governança de Tecnologia da Informação da JMU;

IV - elaborar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), alinhado ao Planejamento Estratégico institucional e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, no que pertinente a este segmento especializado de Justiça, a ser aprovado por meio de ato da Presidência do STM, bem como revisar seu conteúdo, quando necessário, e acompanhar, por meio de relatórios periódicos do Coordenador Técnico do Comitê, o cumprimento da sua execução;

V – apreciar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), decorrente do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), e o Plano de Indicadores e Metas de Tecnologia da Informação e Comunicação (PIME/TIC), decorrentes do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), a serem homologados e promulgados por meio de ato da Presidência do STM, e acompanhar, por intermédio de relatórios periódicos do Coordenador Técnico do Comitê, o cumprimento da suas execuções;

VI - determinar as prioridades de investimentos de TI, em consonância com o Planejamento Estratégico da JMU e as prioridades estabelecidas pela Presidência do STM, por meio do Plano de Iniciativas Estratégicas Priorizadas (PIEP);

VII – superintender em alto nível a implantação, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de processo judicial por meio eletrônico na Justiça Militar da União;

VIII - monitorar o andamento dos projetos de TI, conforme o acompanhamento, avaliações e sugestões apresentadas por intermédio do Coordenador Técnico do Comitê, indicando as medidas corretivas, caso necessárias;

IX - propor normas e/ou mecanismos institucionais para melhoria contínua da prestação de serviços e da entrega de produtos de responsabilidade da área de Tecnologia da Informação;

X – avaliar e decidir acerca da força de trabalho e necessidades de capacitação de pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo demandas de contratação de serviços e terceirizados;

XI - propor, quando especificamente necessário, a criação de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, para auxiliar o cumprimento de decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, atribuições, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso; e

XII – Acompanhar, por meio de relatos do Coordenador Técnico, os resultados dos trabalhos do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC).

Art. 3º Fica criado, de forma permanente, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), com as atribuições de elaborar planos táticos e operacionais da área de TIC, analisar demandas, acompanhar a execução dos planos, estabelecer indicadores operacionais, propor replanejamentos e apoiar, tecnicamente, mediante demanda específica, o Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC) na elaboração dos PETIC, PDTIC e PIME/TIC.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Tecnologia da Informação, presidente do CGTIC;

II - Servidores titulares das Coordenadorias da estrutura orgânica da DITIN; e

III – Chefe do Núcleo de Governança e Estratégia de Tecnologia da Informação (NUGET).

Art. 4º Os casos omissos serão levados à decisão do Ministro-Presidente.

Art. 5º As referências ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, porventura existentes em outros documentos normativos, até a revisão desses instrumentos, deve ser entendida como Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 206, de 4 de junho de 2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE COELHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 09/06/2017, às 16:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663593** e o código CRC **BFAD9262**.